NCCJR
Fls 26
Rub

Parecer n.º 1150/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 815/2021, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências."

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Relator (a): Deputado (a) Dr. Lauar Dal Bosco.

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/09/2021, sendo aprovado o requerimento de dispensa da 1.ª e 2.ª pauta na mesma data, e, encaminhada para esta Comissão no dia 22/09/2021, conforme as fls. 02/14/25v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 815/2021, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, conforme ementa acima.

De acordo com o Projeto em referência, tal propositura visa alterar a Lei Estadual n.º 9.782 de 19 de julho de 2012, justificada sob o fundamento de que o Projeto de Lei possui a finalidade de extinguir 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça substituto de modo a permitir a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de Assistente Ministerial das áreas meio e fim e 15 (quinze) cargos de Oficial de Gabinete, informando que 09 (nove) cargos serão destinados aos Conselheiros eleitos.

Além disso, estabelece a estrutura de assessoramento das Promotorias de Justiça fixa em 02 (dois) cargos, conforme projeto de padronização iniciado em 2019, com destaque para o fato de que a lei produzirá efeitos a partir de 2022.

O Autor fundamenta as demais alterações nos seguintes termos:

> *"O maior objetivo da proposição abarca, sobretudo, os ajustes necessários na LOMPMT para estruturação das Promotorias de Justiça organizadas em entrância única, com efeitos financeiros a partir de 2023, como último estágio do processo que se iniciou em 2019 com as elevações das unidades ministeriais para a entrância final, de modo a tornar a carreira ministerial mais dinâmica.*
> *Outra modificação que importa destacar é quanto à possibilidade de majoração do percentual de natureza remuneratória a que podem optar os servidores efetivos da instituição investidos em cargos de chefia ou direção, hoje fixado em 30% do subsídio do cargo em comissão. Isso porque, conforme a evolução no plano de*

NCCJR
Fls 27
Rub

carreira dos servidores do MPMT, aquele percentual se torna menos atrativo dos servidores efetivos nos casos de cargos de direção e chefia, posições importantes dentro da estrutura administrativa da PGJ, de modo que a majoração desse percentual, de acordo com a possibilidade financeira e orçamentária institucional, se revela uma medida de valorização dos servidores efetivos do Ministério Público para assunção de funções estratégicas para a instituição.
Além disso, há alterações que visam adequar a LOMPMT com normas nacionais, ao exemplo do rol de órgãos de execução do Ministério Público que consta na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei no 8.625/1993), que prevê o Procurador-Geral de Justiça e o Conselho Superior; assim como ajustar a composição da Comissão de Concurso de ingresso na carreira do MPMT à Resolução Conjunta CNJ/CNMP N. 7, de 25 de junho de 2021, que prevê a participação de um integrante da Magistratura, dentre outras.

(...)."

O projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública, que exarou parecer favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o art. 36 da CEMT, e art.369 incisos I alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei, objetiva alterar e acrescentar dispositivos à Lei n.º 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências.

As modificações apresentadas a Lei n.º 9.782/2012, alterada pela Lei n.º 10.876, de 26 de abril de 2019, com relação ao aumento de cargos consistem especificamente:

- 15 (quinze) cargos de Oficial de Gabinete;
- 05 (cinco) cargos de Assistente Ministerial - Área Meio;
- 20 (vinte) cargos de Assistente Ministerial - Área Fim.

A criação dos referidos cargos estão condicionadas a extinção de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o parágrafo único do

NCCJR
Fls 28
Rub

art. 4º, cujo ato de extinção se dará via lei complementar a ser aprovada por esta Casa de Leis, bem como a lei passará a vigorar em 01 de janeiro de 2022.

Além disso, prevê alteração no art. 27 de modo a acrescer o percentual de opção 30% (trinta por cento) para 40% quando o servidor integrante das carreiras de provimento efetivo estiver no exercício de cargo comissionado, de modo a tornar mais atrativo os cargos de comissão, chefia e assessoramento pelos servidores efetivos.

Por fim, conforme expõe em sua justificativa promove outros ajustes de modo a adequar a reforma às normas nacionais vigentes.

Inicialmente, no que concerne a competência para deflagrar o processo legislativo cabe ao próprio Ministério público, conforme o disposto no artigo 127 §2º da Constituição Federal, *in verbis:*

> ***Art. 127.*** *O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*
> ...
>
> ***§ 2º*** *Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19.)*

Ademais a Constituição Estadual dispõe *verbis*:

> ***Art. 104*** *Ao Ministério Público é assegurada a autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe:*
>
> *I - praticar atos próprios de gestão;*
>
> *II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal da carreira e dos serviços auxiliares organizados em quadros próprios;*
> *(...)*

Outrossim, a Lei Complementar n.º 416 de 22 de dezembro de 2010, regulamenta o disposto nas Constituições tanto Federal, quanto Estadual e confere a iniciativa de projetos de leis ao Procurador Geral de Justiça, *verbis:*

> ***Art. 2º*** *Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:*
> ...
> *VI - propor ao Poder Legislativo a criação, transformação e extinção dos cargos de seus serviços auxiliares e a fixação e reajuste dos respectivos subsídios e vantagens;*

NCCJR
Fls 29
Rub

Com relação ao **impacto orçamentário-financeiro** ocasionado pela criação de cargos, da análise da justificativa do ordenador de despesas, acostada a proposição, se verifica que a proposta encontra-se dentro do limite estabelecido pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, pois para que a proposta prospere o Autor condiciona a proposta a alteração na Lei Complementar com a extinção de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Substituto de modo a comportar a despesa da criação dos cargos, destacando que a proposição nos termos do art. 4º passará a viger em 01 de janeiro de 2022.

Sendo assim, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 815/2021, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Sala das Comissões, em 28 de 09 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 815/2021 – Parecer n.º 1150/2021
Reunião da Comissão em 28 / 09 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a) Dilmar Dal Bosco.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 815/2021, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	

NCCJR
Fls 30
Rub

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	**17ª Reunião Ordinária Remota**		
Data	**28/09/2021**	**Horário**	**08h00min**
Proposição	**PROJETO DE LEI Nº 815/2021** *"Dispensa de Pauta"*		
Autor (a)	**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	☒	☐	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	☐	☐	☐	☒
Deputado Dilmar Dal Bosco	☒	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☒	☐	☐	☐
Deputado Sebastião Rezende	☐	☐	☐	☒
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	☐	☐	☐	☐
Deputado Faissal	☒	☐	☐	☐
Deputado Eduardo Botelho	☐	☐	☐	☐
Deputado Delegado Claudinei	☐	☐	☐	☐
Deputado Xuxu Dal Molin	☒	☐	☐	☐
Soma Total	**5**	**0**	**0**	**2**

Resultado Final: Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco por videoconferência com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator a Deputada Janaina Riva e os Deputados Faissal, Wilson Santos e Xuxu Dal Molin presencialmente. Ausente os Deputados Dr. Eugênio e Sebastião Rezende. Sendo a matéria aprovada com parecer FAVORÁVEL.

Waleska Cardoso.

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR